

LEI ORDINÁRIA Nº 1287

de 18 de dezembro de 2006

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM O PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA".

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Programa Parceiro da Escola, a ser implantado no município de Jardim-MS.

Art. 1º..

Fica criado o Programa Parceiro da Escola, a ser implantado no município de Jardim-MS.

Art. 2º.. *O Programa Parceiro da Escola consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos, materiais, móveis escolares e na reforma e/ou ampliação das escolas da rede municipal de ensino.*

Art. 3º.. *As empresas participantes do Programa Parceiro da Escola podem, explorar, com exclusividade, sua publicidade nos equipamentos, materiais e uniformes doados, bem como através de outdoors nas escolas, em locais indicados pela respectiva APM.*

Art. 4º.. *A fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados às finalidades descritas no Art. 2º desta lei, fica ao encargo da APM da escola beneficiada.*

Parágrafo único. . O Conselho Escolar, não concordando com o destino dado aos recursos, comunicará sua reprovação às autoridades competentes da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas, para as devidas providências.

Art. 5º.

Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1287/2006 - 18 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em